

2135
B-U-D
A-S-C
A-S-C



Câmara dos Deputados

(Do Sr. Lima Figueirêdo)

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Promove a General de Exército o General de Divisão Reformado
Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

RECONSTITUÍDO

DESPACHO:

As Com. de Const. e Justiça, Segurança Nacional e Fi-
nanças.

A Com. de Const. e Justiça em de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEP. ULYSSES GUIMARÃES, em 3 de 19 53
- O Presidente da Comissão de CONST. E JUSTIÇA DEP. LUCIO BITTENCOURT
- Ao Sr. DEP. GALDINO DO VALLE, em 10 de 19 53
- O Presidente ^{em exercício} da Comissão de Segurança Nacional DEP. VICTORINO CORRÊA
- Ao Sr. Dep. *Armando Carneiro*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.052 DE 1951

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 28
Caixa: 48
PL N.º 1052/1951
1

Rio de Janeiro, 3) de março de 1955

(Ref. P.565-55)

№ 396

Senhor Secretário :

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um dos autógrafos do Projeto de Lei Nº 1052-A-1951, já sancionado, que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon.

Aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



BARROS CARVALHO
Primeiro Secretario

A Sua Excelência o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira
Primeiro Secretario do Senado Federal

CV/aca

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1955

Nº 0057

Encaminha Projeto do Congresso Nacional
à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

HUY SANTOS

3º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Monteiro de Castro,
Secretário da Presidência da República

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1955

Nº 0056

Comunica remessa de Projeto de Lei nº 1052-D, de 1951, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 1052-D, de 1951, que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :

HUY SANTOS
3º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,
Primeiro Secretário do Senado Federal



J. F. F.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.052-D — 1951

Emenda do Senado ao projeto n.º 1.052-B, de 1951, que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon e dá outras providências; tendo parecer da Comissão Especial contrário à emenda do Senado

PROJETO N.º 1.052-B-1951 EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São concedidas as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon.

Parágrafo único. As insígnias do posto serão entregues àquele militar perante o Congresso Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 17 de maio de 1954. — *Nereu Ramos*. — *Ruy Almeida*. — *Ruy Santos*.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N.º 1.052-B-1951 A QUE SE REFERE O PARECER

Ao art. 1.º.

Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

Senado Federal, em 11 de novembro de 1954. — *Alexandre Marcondes Filho*, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência. — *Alfredo Neves*, 1.º Secretário. — *Ezequias da Rocha*.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

O Projeto n.º 1.052, de 1951, com iniciativa nesta Câmara do Deputado Lima Figueiredo concedendo honras

de Marechal ao General Cândido Mariano da Silva Rondon teve pareceres favoráveis das Comissões da Casa e foi aprovado pelo plenário com uma emenda do Dep. Aliomar Baleeiro. A referida emenda, que constituiu o parágrafo único do art. 1.º determinava que as insígnias do Marechal fossem entregues pelo Congresso Nacional em sessão solene, pessoalmente ao venerando Cabo de Guerra encanecido no auge do serviço à Nação que assim lhe rendia a homenagem máxima de seu reconhecimento. Era uma consagração.

Enviado ao Senado, onde teve o n.º 98, de 54, foi ali aprovado, com a supressão porém, do referido parágrafo, sob a alegação de inconstitucional.

Essa é a emenda supressiva que faz voltar à Câmara o projeto em aprêço e sob a qual devemos opinar.

Não nos convenceram, porém, as razões da inconstitucionalidade.

A Constituição, no art. 41, determina que a Câmara dos Deputados e o Senado, sob a direção da mesa deste, se reúnem em sessão conjunta, para:

- I) inaugurar a sessão legislativa;
- II) elaborar o regimento comum;
- III) receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente;
- IV) deliberar sobre o veto.

Como entender esse dispositivo?

Em primeiro lugar o Constituinte ordenou que, em qualquer dos 4 casos,

ambas as Câmaras trabalhem em conjunto.

Em segundo lugar, ambas as Câmaras só poderão deliberar em conjunto sobre o veto e sobre o regimento comum. Mas, nada na Constituição, seja expressa, seja implicitamente, impede que as duas Casas se reunam, desde que não se trata de deliberação ou debate, porque em relação a esses dois assuntos, há dispositivos expressos, determinando que cada uma delas o faça separadamente (art. 68 e seguintes).

Feita essa ressalva, nada obsta, na Constituição, que o Congresso se reúna para uma solenidade, desde que disso não resulte qualquer deliberação ou debate com efeitos sobre os atos que contêm atribuição dele ou de qualquer das Câmaras.

Assim, já se entendeu no Brasil, pois ambas as Casas se reuniram em sessão conjunta, para receberem e homenagearem o Presidente Truman, já na vigência da Carta atual (sessão de 5 de setembro de 1947, conforme "Diário do Congresso" de 6-9-47, pág. 5.469 e seguintes).

Discursaram nessa sessão, sob a presidência do Sr. Melo Viana, o Senador Artur Santos e o Deputado João Henrique.

Não é só. Nada difere da brasileira nesse particular, a Constituição dos Estados Unidos.

Pois bem, lá, freqüentes vezes, alguns presidentes da Nação compareceram pessoalmente perante ambas as Casas reunidas, a fim de defenderem, em face delas, uma determinada política. Assim praticou por vezes, o Presidente F. D. Roosevelt. E tem recebido em sessão conjunta, chefes de Estado estrangeiros. O 1.º Ministro da Inglaterra, Churchill, compareceu perante o Congresso reunido para expor a política da última Grande Guerra.

Mas não precisaria buscar fora casos que firmam precedentes a que já agora não podemos fugir — o caso recente do Marechal Mascarenhas de Moraes.

Não há, pois, inconstitucionalidade no parágrafo único do projeto. A Constituição não é uma camisa de força, mas uma túnica plexível que, pela ação da prática e da interpretação, distende-se muito além de sua letra. É o que os doutos chamam de "Constituição viva".

Somos, assim, pela recusa da emenda do Senado.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1954. — *Galdino do Valle*, Relator. — *Ulysses Guimarães*. — *Arnaldo Cerdeira*.

Lote: 28
Caixa: 48

PL N° 1052/1951

5

500
A IMPRIMIR CAMARA DOS DEPUTADOS

Em 22/12/54

PROJETO
Nº 1.052-D/51

Emenda do Senado ao projeto nº 1.052/B-51, que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão Especial contrário à emenda do Senado.

~~PROJETO Nº 1.052/51 A QUE SE REFERE O PARECER~~

CÂMARA DOS DEPUTADOS



404
PROJETO
Nº 1.052-C-1951

A IMPRIMIR

Em 19/11/54

Emenda do Senado ao Projeto nº 1.052-B-51, que

concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.
(À Comissão Especial)

PROJETO Nº 1.052-B-1951 EMENDADO PELO SENADO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São concedidas as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon.

Parágrafo único As insígnias do posto serão entregues àquele militar perante o Congresso Nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 14 de maio de 1954

Hezeu Ramos
Ruy Almeida
Ruy Santos

2

10

~~25~~

PLC/98/54

CÓPIA

AUTÓGRAFO

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon e dá outras providências.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO Nº 1.052-B-1951 a que se refere

o parecer

Ao art. 1º (Emenda nº 1-0)

Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

SENADO FEDERAL, em // de novembro de 1954

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Alexandre Marcondes Filho
Vice-Presidente, do Senado Federal, no
exercício da Presidência

Senador Alfredo Nogueira
1.º Secretário

Exclusão da Nota

(des)



Parecer da COMISSÃO ESPECIAL

RELATÓRIO E PARECER

11

O projeto nº 1.052 de 1951, com iniciativa nesta Câmara do Deputado Lima Figueiredo, concedendo honras de Marechal ao General Cândido Mariano da Silva Rondon, teve pareceres favoráveis das Comissões da Casa e foi aprovado pelo plenário com uma emenda do Dep. Aliomar Baleeiro. A referida emenda, que constituiu o parágrafo único do art. 1º determinava que as insígnias do Marechalato fossem entregues pelo Congresso Nacional em sessão solene, pessoalmente ao venerando Cabo de Guerra encanecido no árduo serviço à Nação que assim lhe rendia a homenagem máxima de seu reconhecimento. Era uma consagração.

Enviado ao Senado, onde teve o nº 98, de 54, foi ali aprovado, com a supressão porém, do referido parágrafo, sob a alegação de inconstitucional.

Essa é a emenda supressiva que faz voltar à Câmara o projeto em aprêço e sob a qual devemos opinar.

Não nos convenceram, porém, as razões da inconstitucionalidade.

A Constituição, no art. 41, determina que a Câmara dos Deputados e o Senado, sob a direção da mesa deste, se reúnem em sessão conjunta, para:

- I) inaugurar a sessão legislativa;
- II) elaborar o regimento comum;
- III) receber o compromisso do Presidente e do vice-presidente;
- IV) deliberar sobre o veto.

Como entender esse dispositivo?

Em primeiro lugar o Constituinte ordenou que, em qualquer dos 4 casos, ambas as Câmaras trabalhem em conjunto.

Em segundo lugar, ambas as Câmaras só poderão deliberar em conjunto sobre o veto e sobre o regimento comum. Mas, nada na Constituição, seja expressa, seja implicitamente, impede que as duas Casas se reúnam, desde que não se trate de deliberação ou debate, porque em relação a esses dois assuntos, há dispositivos expressos, determinando que cada uma delas o faça separadamente (art. 68 e seguintes).

Feita essa ressalva, nada obsta, na Constituição, que o Congresso se reúna para uma solenidade, desde que disso não resulte qualquer deliberação ou debate com efeitos sobre os atos que



4

~~2~~

E12

contêm atribuições dêle ou de qualquer das Câmaras.

Assim, já se entendeu no Brasil, pois ambas as Casas se reuniram em sessão conjunta, para receberem e homenagearem o Presidente Truman, já na vigência da Carta atual (sessão de 5 de setembro de 1947, conforme Diário do Congresso de 6/9/47, pag. 5469 e seguintes).

Discursaram nessa sessão, sob a presidência do Sr. Mello Viana, o Senador Arthur Santos e o deputado João Henrique.

Não é só. Nada difere da brasileira nesse particular, a Constituição dos Estados Unidos.

Pois bem, lá, frequentes vêzes, alguns presidentes da Nação comparáceram pessoalmente perante ambas as Casas reunidas, a fim de defenderem, em face delas, uma determinada política. Assim praticou por vêzes, o presidente F.D. Roosevelt. E tem recebido em sessão conjunta, chefes de Estado estrangeiros. O 1º Ministro da Inglaterra, Churchill, compareceu perante o Congresso reunido para expor a política da última Grande Guerra.

Mas não precisaria buscar fora casos que firmam precedentes a que já agora não podemos fugir - o caso recente do Marechal Mascarenhas de Moraes.

Não há, pois, inconstitucionalidade no parágrafo único do projeto. A Constituição não é uma camisa de força, mas uma túnica flexível que, pela ação da prática e da interpretação, distende-se muito além de sua letra. É o que os doutos chamam de "Constituição viva".

Somos, assim, pela recusa da emenda do Senado.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1954

Galdino do Vale
Galdino do Vale, relator.

Ulysses Guimarães
Arnaldo Brandeira

Ulysses
Arnaldo Brandeira

J. Camargo Rippe
16.11.54
J. Camargo Rippe



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Serviços Legislativos
- 5 NOV-17 1954 -
PROFESSOR GERAL
Nº **02181**

865

11 de novembro de 1954

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, em sessão de 9 do corrente, o Senado Federal aprovou, com emenda, o Projeto de Lei ns. 1 052-A/51 dessa Câmara e 98/54 no Senado que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon e dá outras providências, cujo autógrafo remeto a Vossa Excelência, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

2. Para acompanhar o estudo da referida emenda nas Comissões competentes dessa Casa foi, na forma do art. 39, § 1º, do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Anísio Jobim, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

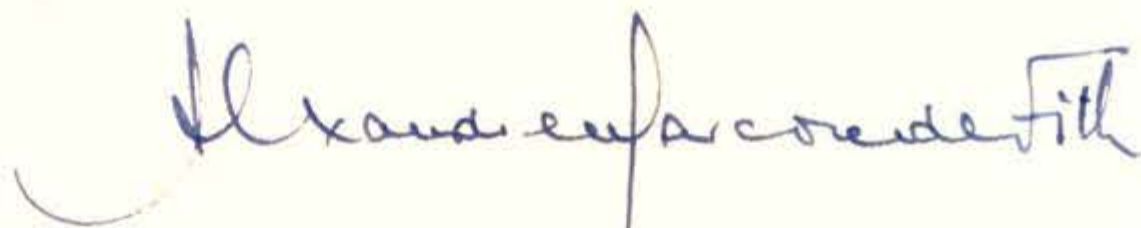
Alfredo

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon e dá outras providências.

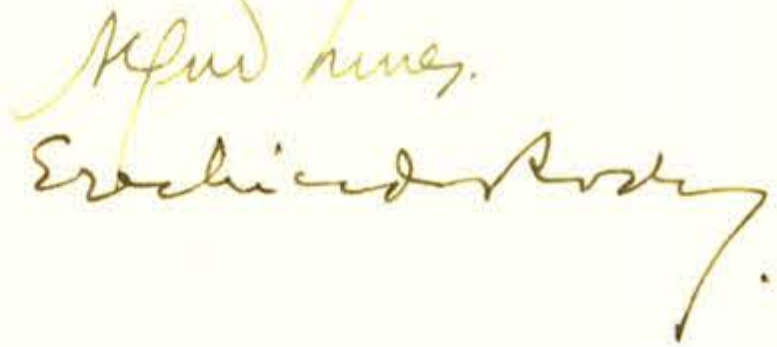
Ao art. 1º (Emenda nº 1-C)

Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

Senado Federal, em 11 de novembro de 1954



Alexandre Marcondes Filho
Vice-Presidente do Senado Federal, no
exercício da Presidência



Concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São concedidas as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon.

Parágrafo único As insígnias do posto serão entregues àquele militar perante o Congresso Nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 17 de maio de 1954

Placido

Sup. Miguel

Ros, Saul

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1954

Nº 0729

Encaminha o Projeto de Lei
nº 1052-A, de 1951.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 1052-A, de 1951, da Câmara dos Deputados, que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :
F. de sinopse;
Avulsos ps.
L.052-A e letra
A-1951.

ANT ALBERTO
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,
Primeiro Secretário do Senado Federal

CA*

Urgente
A IMPRIMIR

(500)
Moret
230
e 492

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 10/5/51
Projeto
Nº 1.052-A/51

Promove a General de Exército o General de Divisão Reformado Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências; tendo pareceres: com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça e das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças favoráveis à referida emenda.

PROJETO Nº 1.052/51 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É promovido a General de Exército o General de Divisão Reformado Cândido Mariano da Silva Rondon, sendo-lhe, outrossim, concedidas honras de Marechal do Exército Brasileiro.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Tiradentes, 23 de agosto de 1951. — Lima Figueiredo.

Justificativa

É de todos conhecida a vida do General Cândido Rondon, o denodado desbravador da região nor-occidental de Mato Grosso, onde viveu e lutou durante a melhor parte de sua fecunda existência. Hoje, com 86 anos de idade, com uma fratura superior da perna, está recolhido ao leito de dor de uma casa de saúde, sem poder movimentar os membros inferiores, as mesmas pernas que, como se fossem dotadas das fabulosas botas de sete léguas, tanto palmilharam o "hinterland" brasileiro em todos os quadrantes, principalmente as lindas estremenhas do nosso país, cujos marcos foram vistoriados em excursões memoráveis.

Devassou zona habitada por tribus selvagens, entre as quais avultava a dos Nhanbiquaras, reconhecidos pela sua ferocidade e ogerisa ao contato

com o civilizado. Acompanhando o ex-presidente dos Estados Unidos, Teodoro Roosevelt, na Expedição Científica Roosevelt-Rondon que varou da bacia do Paraguai para a do Amazonas, mereceu do esclarecido estadista os mais encomiásticos conceitos, um dos quais se reflete na alma de nosso povo: "Obra como esta — reteria-se às linhas telegráficas Mato Grosso-Amazonas — só tem similar na abertura do canal do Panamá. Povo capaz de realizar obra como esta, está-lhe reservado um glorioso porvir". E no frontispício do seu interessantíssimo livro "Através do Sertão do Brasil" esculpiu a seguinte dedicatória: "Ao Coronel Rondon, distinto oficial do Exército, homem de alta envergadura mental e moral, explorador intrepido".

Adotando a sublime divisa "morre sim; matar, nunca", conseguiu a amizade dos incolas que campeavam as regiões por ele perlustradas e graças a isso foi-lhe possível incorporar à civilização toda a gleba que constitui o Território do Guaporé.

Quando chefe da Inspeção e Fronteiras realizou expedições científicas, das quais fizeram parte botânicos famosos como Frederico von Lutzenburg e A. U. Sampaio, geólogos do quilate de Glycon de Paiva, etnólogos do valor de Roquete Pinto

Carlos

0493

e escritores de raça como Gastão Cruls, além de militares ilustres, muitos deles hodiernamente superiores hierárquicos do magnífico e intemperato chefe. Ajudante de ordens do inclito bandeirante pude avaliar sua fibra invencível, sua inteireza de caráter e, acima de tudo, seu acrisolado amor ao Brasil.

Cândido Rondon teve a ventura de ver sua vida escolhida como paradigma, para ser contada às crianças de nossa pátria, de modo que jamais se esquecessem dos traços marcantes desse herói nacional.

Convém citar também nesta justificativa que Cândido Rondon foi Administrador do território contestado de Leticia, contribuindo, com sua ação serena e enérgica, no trabalho hercúleo levado a cabo pelo chanceler Afrânio de Melo Franco para evitar uma luta entre irmãos sulamericanos — o Perú e a Colômbia.

O bandeirante do século da eletricidade está alquebrado, porém altivo e com ânimo para trabalhar até que a barca de Caron o leve para a outra margem... Quase cego ainda discute ardorosamente os problemas brasileiros, colocando-se sempre e sempre na posição de advogado intímorato na

defesa dos nossos aborícolos, na doce esperança de senti-los felizes no seio da civilização para a qual os trouxe.

Muitos foram os generais reformados promovidos por força da Lei n.º 1.512 que tão amplamente favoreceu quase a totalidade das forças armadas.

Todavia, Rondon não quis valer-se dela. Tenho a mais absoluta certeza de que se requeresse, seria atendido. Mas não o fez por feitiço, por indole.

O bravo comandante da F.E.B., Marechal Mascarenhas de Moraes, teve uma justa e merecida homenagem do povo brasileiro através dos seus representantes na Constituinte de 1946. Pelos mesmos motivos de gratidão, espero que o Congresso Nacional, como a quem tanto fez pela Pátria, desbravando sertões, protegendo índios e delineando nossa geografia, coloque, ao lado do seguro condutor da nossa vitória na Itália, o intrépido vencedor das selvas do nosso Brasil.

Palácio Tiradentes, 23 de agosto de 1951. — *Limã Figueiredo*. — *Marino Machado*. — *Novelli Júnior*. — *Manoel Peixoto*. — *Oswaldo Orico*. — *Vitorino Corrêa*. — *Leônidas Melo*. — *Arruda Câmara*. — *Galdino do Vale*. — *Plácido Olímpio*.

acompanhar
h. f.

Caixa: 48

Lote: 28
PL N° 1052/1951

15

Parecer da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

e 494

PROJETO Nº 1 052/1951

RELATOR: Dep. Ulysses Guimarães

R E L A T Ó R I O

=====

O nobre deputado Lima Figueiredo, com o projeto nº 1 052, de 1 951, propõe a promoção a General de Exército o General de Divisão Cândido Rondon, concedendo-lhe, também, honras de Marechal do Exército Brasileiro.

A justificação aponta os relevantes serviços que vincularam o nobre do heróico desbravador da região nor-ocidental do Brasil à história da Pátria. Merece transcrição este tópico:-

"É de todos conhecida a vida do General Cândido Rondon, o denodado desbravador da região nor-ocidental de Mato Grosso, onde viveu e lutou durante a melhor parte de sua fecunda existência. Hoje, com 86 anos de idade, com uma fratura superior da perna, está recolhido ao leito de dor de uma casa de saúde, sem poder movimentar os membros inferiores, as mesmas pernas que, como se fossem dotadas das fabulosas botas de sete léguas, tanto palmilharam o "hinterland" brasileiro em todos os quadrantes, principalmente as lindas estremenhas do nosso país, cujos marcos foram vistoriados em excursões memoráveis.

Devassou zona habitada por tribus selvagens, entre as quais avultava a dos Nhanbiquaras, reconhecidos pela sua ferocidade e ogerisa ao contato com o civilizado. Acompanhando o ex-presidente dos Estados Unidos, Teodoro Roosevelt, na Expedição Científica Roosevelt-Rondon que varou da bacia do Paraguai para a do Amazonas, mereceu do escelso estadista os mais encomiásticos conceitos, um dos quais se reflete na alma de nosso povo: "Obra como esta referia-se às linhas telegráficas Mato Grosso-Amazonas - só tem similar na abertura do canal do Panamá. Povo capaz de realizar obra como esta, está-lhe reservado um glorioso porvir". E no frontispício do seu interessantíssimo livro "Através do Sertão do Brasil" esculpiu a seguinte dedicatória: "Ao Coronel Rondon, distinto oficial do Exército, homem de alta envergadura mental e moral, explorador intrépido".

P A R E C E R

=====

É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso da legislatura, a lei de fixação das Forças Armadas.

Handwritten notes in the top left corner, including the number 240.

Handwritten number 2495 in blue ink in the top right corner.

O Poder Executivo tem a atribuição específica para promover, Promoção é ato de provimento, que só por decreto do Presidente da República poderá ser efetivado. Promoção é uma das formas de nomeação. Trata-se de investidura em outro cargo, com outro vencimento, às vezes com outra denominação. Nos termos do art. 87, inciso V, da Constituição Federal, é da competência "privativa" do Presidente da República "prover os cargos públicos federais". A promoção, não há dúvida, é provimento de cargo. O art. 1º, no particular, é impossível com o Texto Magno. O mesmo não sucede, porém, com a outorga das honras de Marechal. Não se trata de criação de cargo, pois o de Marechal já existe. Nem de promoção. Muito menos de aumento de vencimentos. O que quer a proposição é conferir a um militar, título a que faz jus, por ser sua vida paradigma de virtudes cívicas, é contada nos livros escolares de inspiração oficial, para edificação de nossa juventude. O Relator não enxerga qualquer interdição constitucional à tramitação do projeto, desde que o art. 1º tenha esta redação:

Art. 1º - São concedidas as honras de Marechal de Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon.

PARECER DA COMISSÃO

O artigo 1º deverá conter a sugestão oferecida pelo nobre deputado Aliomar Baleeiro, no sentido de que as insígnias de Marechal sejam, entregues em sessão solene do Congresso Nacional. Assim, o art. 1º terá esta redação:

Art. 1º - São concedidas as honras de Marechal de Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, que lhe serão entregues perante o Congresso Nacional.

Sala Afrânio de Melo Franco, 13 de outubro de 1953

Lucio Bittencourt, Presidente
Lucio Bittencourt

Ulysses Guimarães, Relator
Ulysses Guimarães

Handwritten signature: Aliomar Baleeiro

Handwritten signature: Costa

Oswaldo Trigueiros

Antônio Pinto

Godoy Ilhéu

~~Ulisses Guimarães (já assinado)~~

Paulo Couto

Aguiar, Miracrome

Fernando Nogueira

Ursula Câmara

Talvo Leites

24

Alberto Botelho

Augusto Leal

Flores de Leal

Antônio Araújo

Julget do Amaral

Rouven Sadler

~~Handwritten signature and text, possibly a stamp or official mark.~~

Parecer da

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

0496

Projeto nº 1.052/51 - Promove a General do Exército e General Reformado Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente projeto sob o nº 1.052, foi apresentado à consideração da Câmara pelo Deputado Lima Figueiredo e outros em sessão plenária de 23 de agosto de 1951.

Não tendo tido andamento normal, por motivo que não compete indagar, teve de ser reconstituído e vem assim, com o parecer da Comissão de Constituição, para dizer sobre a matéria à Comissão de Segurança Nacional.

Acatando como nos cumpre o ponto de vista da ilustre comissão preopinante, que considerou inconstitucional a redação do artº 1º, cabe-nos opinar sobre a emenda substitutiva que apresenta.

O vício apontado só nos leva a lamentar que, sendo atribuição privativa do Poder Executivo a iniciativa das leis que criam empregos em serviços existentes, não possamos galardoar um mérito indiscutível e excepcional, mesmo quando, como no caso do General Rondon, dele não se tenha lembrado o Sr. Presidente da República.

Isso porém não impede e antes nos dá ensejo de reparar tão clamoroso esquecimento, pois si não nos assisti o direito de propor o merecido acesso na hierarquia militar, não nos priva de propor, como reconheceu a douta Comissão de Justiça, uma laurea mais alta e mais nobre, porque não se mede por vantagens pecuniárias, conferindo uma honra e proclamando um merecimento que de há muito toda a Nação havia reconhecido.

Em verdade o General Rondon dedicando-se desde os primeiros postos de sua brilhante carreira militar à ardua missão de desbravar os nossos sertões, construindo as linhas telegráficas através a selva perigosa e hostil, se fez antes de tudo, o catequista humano e generoso em cujo apostolado só pôde ser equiparado a Anchieta.

É que ao mesmo passo que o abnegado jesuita buscava a conquista de almas conclamando os selvagens para o serviço de Deus e ad majorem Dei gloriam, o sertanista militar, em cujas veias corria e em cujo coração pulsava o mesmo sangue ameríndio daqueles índios das selvas, os buscava e trazia para o serviço e para gloria

e497

do Brasil.

Há, assim, fulgindo sobre as frentes dos nossos dois maiores catequistas, a mesma aureola de benemerência a vincular o Herói e o Santo.

Outra não foi, seguramente, a intuição inspiradora do projeto - glorificar o herói altruístico que ele é.

Acreditamos até que a redação ora proposta ao artº 1º melhor a exprime e caracteriza.

O Congresso Nacional não procurando pagar em moeda sonante uma benemerência que dinheiro algum alcançaria, conferindo as honras de Marechal e lhas entregando pessoalmente em sessão solene, (si ele aqui puder comparecer) outorga ao herói encanecido ao serviço da Pátria, o prêmio bem merecido de sua maior gratidão.

Esse o meu parecer.

Galdino do Valle GALDINO DO VALLE
Galdino do Valle, relator.

A Comissão de Segurança Nacional de acôrdo com a iniciativa do projeto, aceita e subscreve a redação dada ao artigo 1º e o recomenda à aprovação da Câmara.

Sala "Sabino Barroso", em 12 de novembro de 1953.

Victorino Correia VICTORINO CORRÊA
, Presidente em exercício.

Galdino do Valle GALDINO DO VALLE
Galdino do Valle, Relator.
Alcides Barcellos ALCIDES BARCELLOS
Alvaro Castello ALVARO CASTELLO
Mari Tannus ANDRÉ FERNANDES
Manuel Peixoto JOSÉ GUIDMARD
Aguiar Falcao LUCILIO MEDEIROS
Paulo Couto MANOEL PEIXOTO
NEGREIROS FALCÃO
PAULO COUTO



Parecer da

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 1.052/51

0498

Parecer

1. O Projeto em tela, de autoria do Deputado Lima Figueiredo, manda promover o General de Divisão Reformado Cândido Mariano da Silva Rondon, concedendo-lhe, outrossim, as honras de Marechal do Exército Brasileiro.

2. Na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado o seguinte Substitutivo:

"Art. 1º São concedidas as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, ^{as suas} ~~que~~ ^{cerças} ~~que~~ ^{serão} entregues perante o Congresso Nacional."

3. Por unanimidade foi o mesmo substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Nacional.

4. Tratando-se, em face do ^{emenda} ~~Substitutivo~~, de conceder apenas honras, o presente Projeto não acarretará despesas, pelo que opino pela sua aprovação, já que a balda de inconstitucionalidade não permite a sua promoção, como uma pequena recompensa a quem tudo de si deu à Pátria.

Parecer da Comissão

Opinamos pela aprovação do presente parecer.

Sala "Antonio Carlos", em 26 de Abril de 1954.

~~ISRAEL PINHEIRO~~ Presidente

Arnaldo Cerdeira
ARNALDO CERDEIRA - Relator.

9



2499

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ^{- emenda} ao ~~substitutivo~~ oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto nº nº 1.052, de 1951, nos termos do parecer do Relator.

Sala "Antonio Carlos", em 26 de abril de 1954.

- ISRAEL PINHEIRO
- ARNALDO CERDEIRA
- ARTUR AUBRA
- PAULO SARASATE
- OSVALDO FONSECA
- BENJAMIN FARAH
- ARNALDO CERDEIRA
- NESTOR DUARTE
- CLODOMIR MILLET
- ABELARDO MATA
- JANDUHY CARNEIRO
- JOSÉ BONIFÁCIO

[Signature], PRESIDENTE
Arnaldo Cerdeira, relator

[Signature]

[Signature]

Osvaldo Fonseca

[Signature]
Arnaldo Cerdeira

[Signature]

[Signature]

Abelardo Mata

Jandúhy Carneiro
[Signature]



CAMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Servicos Legislativos
MAR 30 1955
PROTOCOLO GERAL
N.º 565

Em 27 de janeiro de 1955.

INTEIMADO AO ARQUIVO
Tudo se um dos autógrafos ao Senac
Em 18-2-1955

SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos de decreto do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e mui distinta consideração.

1061 Ministério de Lucro
CAMARA DOS DEPUTADOS (José Monteiro de Castro)
Diretoria dos Servicos Legislativos Chefe do Gabinete Civil
Seção do Expediente

Feito o respectivo expediente,
em 31 de maio de 1955
por officio sob N.º 396

Secretaria da Camara dos Deputados,
em 31 de maio de 1955
Ad. V.

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

Jrps.

PRESENTE
23 JAN 1955

Nº 49.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1955.

Assinado

Jrps.

Concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São concedidas as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon.

Parágrafo único As insígnias do posto serão entregues àquele militar perante o Congresso Nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 19 DE JANEIRO DE 1955

Mantem

Mr. Saul

Jose Guimaraes

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1052-1951

Promove a General de Exército o General de Divisão Reformado Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

(do Sr. Lima Figueiredo)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

~~PROJETO DE LEI Nº~~ /1951 Em 24/8/51

Felix Valois

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É promovido a General de Exército o General de Divisão Reformado Cândido Mariano da Silva Rondon, sendo-lhe, outrossim, concedidas honras de Marechal do Exército Brasileiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Tiradentes, 23 de agosto de 1951

Lima Figueiredo

LIMA FIGUEIREDO

Ministro da Guerra

JUSTIFICATIVA

É de todos conhecida a vida do General Cândido Rondon, o denodado desbravador da região nor-ocidental de Mato Grosso, onde viveu e lutou durante a melhor parte de sua fecunda existência. Hoje, com 86 anos de idade, com uma fratura superior da perna, está recolhido ao leito de dor de uma casa de saúde, sem poder movimentar os membros inferiores, as mesmas pernas que, como se fossem sem dotadas das fabulosas botas de sete léguas, tanto palmilharam o "hinterland" brasileiro em todos os quadrantes, principalmente as lindes estremenas do nosso país, cujos marcos foram vistoriados em excursões memoráveis.

Devassou zona habitada por tribus selvagens, entre as quais avultava a dos Nhanbiquaras, reconhecidos pela sua ferocidade e ogerisa ao contato com o civilizado. Acompanhando o ex-presidente dos Estados Unidos, Teodoro Roosevelt, na Expedição Científica Roosevelt-Rondon que varou da bacia do Paraguai para a do Amazonas, mereceu do esclarecido estadista os mais encomiásticos conceitos, um dos quais se reflete na alma de nosso povo: "Obra como esta - referia-se às linhas telegráficas Mato Grosso-Amazonas - só tem similar na abertura do canal do Panamá. Povo capaz de realizar obra como esta, está-lhe reservado um glorioso porvir". E

Do Livro de Registro da Câmara dos Deputados, de 3.9.51

3.9.51

[Assinatura]



no frontispício do seu interessantíssimo livro "Através do Sertão do Brasil" esculpiu a seguinte dedicatória: "Ao Coronel Rondon, distinto oficial do Exército, homem de alta envergadura mental e moral, explorador intrépido".

Adotando a sublime divisa "morrer, sim; matar, nunca", conseguiu a amizade dos índios que campeavam as regiões por êle perlustradas e graças a isso foi-lhe possível incorporar à civilização tóda a gleba que constitui, hoje, o Território do Guaporé.

Quando chefe da Inspetoria de Fronteiras realizou expedições científicas, das quais fizeram parte botânicos famosos como Frederico von Lutzenburg e A. J. Sampaio, geólogos do quilate de Glycon de Paiva, etnólogos do valor de Roquete Pinto e escritores de raça como Gastão Cruis, além de militares ilustres, muitos dêles hodiernamente superiores hierárquicos do magnífico e intemperato chefe. Ajudante de ordens do ínclito bandeirante pude avaliar sua fibra invencível, sua inteireza de caráter e, acima de tudo, seu acrisolado amor ao Brasil.

Cândido Rondon teve a ventura de ver sua vida escolhida como paradigma, para ser contada às crianças de nossa pátria, de modo que jamais se esquecessem dos traços marcantes dêsse herói nacional.

Convém citar também nesta justificativa que Cândido Rondon foi Administrador do território contestado de Letícia, contribuindo, com sua ação serena e enérgica, no trabalho hercúleo levado a cabo pelo chanceler Afranio de Melo Franco para evitar uma luta entre irmãos sulamericanos - o Perú e a Colômbia.

O bandeirante do século da eletricidade está alquebrado, porém ativo e com ânimo para trabalhar até que a barca de Caron o leve para a outra margem... Quase cego ainda discute ardorosamente os problemas brasileiros, colocando-se sempre e sempre na posição de advogado intemorato na defesa dos nossos aborícolas, na doce esperança de senti-los felizes no seio da civilização para a qual os trouxe.

Muitos foram os generais reformados promovidos por força da Lei nº 1512 que tão amplamente favoreceu quase a totalidade das forças armadas.

Todavia, Rondon não quiz valer-se dela. Tenho a mais absoluta certeza de que se requeresse, seria atendido. Mas não o fez por feitiço, por índole.

O bravo comandante da F.E.B., Marechal Mascarenhas de



Morais, teve uma justa e merecida homenagem do povo brasileiro através dos seus representantes na Constituinte de 1946. Pelos mesmos motivos de gratidão, espero que o Congresso Nacional, como preito a quem tanto fez pela Pátria, desbravando sertões, protegendo índios e delineando nossa geografia, coloque ao lado do seguro condutor da nossa vitória na Itália o intrépido vencedor das selvas do nosso Brasil.

Palácio Tiradentes, 23 de agosto de 1951

Lima Figueiredo

LIMA FIGUEIREDO

Mário Machado

Novelli

Swarcz

Vipomato

Leocidas Leub

Arudo

Galdino

Phin

OBSERVAÇÕES

Minuato
PARA DOS 3
11/12
[Signature]

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: